



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.724, DE 2025

(Do Sr. Tarcísio Motta)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o uso de tecnologias assistivas que viabilizem o acesso, pelas pessoas com deficiência visual, às informações sobre os medicamentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 15/04/2025 19:29:47.300 - Mesa

PL n.1724/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. TARCÍSIO MOTTA)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o uso de tecnologias assistivas que viabilizem o acesso, pelas pessoas com deficiência visual, às informações sobre os medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º

Art. 57 (...)

§4º Os rótulos e as embalagens dos medicamentos deverão possuir tecnologias assistivas que viabilizem o acesso, por pessoas com deficiência visual, às informações mais relevantes, como nome do medicamento, dose e prazo de validade, e à bula em formato de áudio e acessível pela Internet, nos termos definidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de melhorar o acesso das pessoas com deficiência visual a informações de alta relevância para a segurança no uso dos medicamentos. Conhecer o fármaco que será consumido, sua dosagem e se está dentro do prazo de validade é o mínimo que se espera para a segurança no uso de medicamentos, mas isso nem sempre é possível para as pessoas com deficiência visual.

Importante lembrar que os medicamentos são os principais agentes responsáveis por intoxicações nos seres humanos. São produtos que possuem riscos sanitários que são intrínsecos à própria natureza das substâncias que compõem sua formulação. Quanto mais



informação acessível, mais segurança é transmitida ao paciente e menores as chances de intercorrências.

Para as pessoas com deficiência visual, o acesso a esse tipo de informação enfrenta barreiras complexas, mas que podem ser removidas por tecnologias assistivas, como a colocação de determinadas informações em *braille* diretamente nas embalagens dos medicamentos, ou a sua disponibilização em formato sonoro, que pode ser acessado pela Internet a partir do celular, *tablet* ou computador.

Tal providência seria de muita importância para as pessoas com deficiência visual, uma medida que protegeria a saúde e a vida delas, além de ser uma medida relativamente simples de ser realizada, pois os medicamentos já trazem inscrições em *braille* nas suas embalagens sobre o nome do produto. Nesse caso, seria somente acrescentar algumas informações adicionais. A disponibilização da bula em áudio, com as tecnologias atualmente disponíveis, também é tarefa fácil de executar.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197609-23:6360
--	---

FIM DO DOCUMENTO
